

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 031 DE 18/02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E O **SR. CLAUDINEI LUIZ MICHELON** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e o Produtor Rural Sr. **CLAUDINEI LUIZ MICHELON** com sede na Linha Lageado Grande, interior do Município de Serra Alta/SC, portador do CPF nº 023.412.849-65 e RG 12C 3.290.849, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº007/2020, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 18/02/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

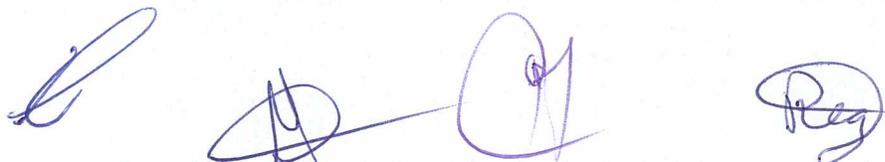
1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer os **ITENS: Nº11-CENOURA E Nº17- MILHO VERDE** referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ANO LETIVO 2020**. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar e a Lei Federal 11.947/2009. Os produtos serão adquiridos mensalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **007/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. A **CONTRATANTE** pagará AO **CONTRATADO**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço proposto total de **R\$ 2.609,50 (Dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 4,19 o valor unitário do Kg de Cenoura**, e **R\$ 2,00 o valor da unidade de Milho Verde**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do **CONTRATADO** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor do **CONTRATADO** no seguinte prazo: mensalmente, em até 30 dias, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de **18/02/2020 á 31/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

6- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
05.01.2.504.3.3.90	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DR 0002/0030	R\$ 2.609,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1– Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal.



7.2- No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência.

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e,



se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

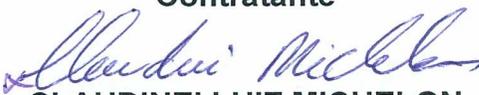
12 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 18 de Fevereiro de 2020.



DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



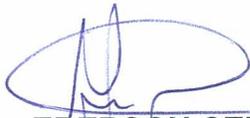
CLAUDINEI LUIZ MICHELON
REPRESENTANTE LEGAL
Contratado

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

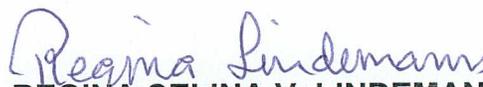


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:



EDERSON CERZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração



REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação